

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo 1

OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho") da **LUPO S.A.** ("Companhia"), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

Capítulo 2

MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Conselho tem a missão de orientar os negócios da Companhia e definir as suas políticas de investimento, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho.

Parágrafo Primeiro - O Conselho deve analisar e deliberar temas relacionados à estratégia que estejam envolvidos com os negócios e a gestão, tendo por missão a valorização do patrimônio da Companhia.

Parágrafo Segundo - O Conselho deve sempre zelar pela adoção de práticas que estejam alinhadas com o propósito e os valores da Companhia.

Capítulo 3

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 3º - Conforme definido no Estatuto Social, o Conselho deverá ser composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cujos mandatos serão unificados e terão a duração de 2 (dois) anos, contados da data de eleição, permitida reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Também serão considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o seu Presidente, o substituto será nomeado pelos membros do Conselho de Administração

remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar. O substituto eleito em Assembleia Geral ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Terceiro - Caso algum conselheiro necessite renunciar ao seu mandato, a renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 4º - A posse dos membros do Conselho de Administração será condicionada à assinatura de Termo de Posse, a ser lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou apenso a este.

Capítulo 4

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Compete ao Conselho deliberar sobre:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas controladas e coligadas;
- (ii) eleger, avaliar e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as suas respectivas atribuições, bem como fiscalizar a gestão dos mesmos, examinando livros e papéis e solicitando informações;
- (iii) distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os membros da Administração da Companhia;
- (iv) aprovar eventuais políticas que orientarão as relações com acionistas, membros da administração, empregados e/ou terceiros contratados pela Companhia;
- (v) convocar as Assembleias Gerais e deliberar sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e as contas da Diretoria;
- (vi) deliberar sobre o orçamento anual e plurianual da Companhia, propostos pela Diretoria, bem como eventuais modificações;
- (vii) deliberar sobre o plano de negócios da Companhia, propostos pela Diretoria, bem como eventuais modificações;
- (viii) deliberar sobre a constituição de vínculos, restrições ou ônus sobre quaisquer ativos da Companhia em valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (ix) opinar sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia seja parte, para posterior envio de proposta acerca do tema para análise e votação em sede de Assembleia Geral da Companhia;
- (x) deliberar sobre a contratação de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil pela Companhia, ou ainda, a realização de outras

- operações que tenham economicamente natureza similar ou equivalente, que não estejam previstos no seu plano de negócios e/ou no orçamento anual ou plurianual, em valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (xi)** aprovar o investimento e/ou o desinvestimento pela Companhia que não estejam previstos no seu plano de negócios e/ou no orçamento anual ou plurianual, em valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
 - (xii)** aprovar a constituição de sociedades pela Companhia ou a transformação de sociedade existente em outro tipo de sociedade, ou a aquisição ou alienação, direta ou indireta, de participações no capital de outras sociedades, consórcios, fundações ou outras entidades, inclusive através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou de qualquer outra forma admitida em lei, nela incluídas, mas não limitadas às operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações nas sociedades em que a Companhia participe;
 - (xiii)** deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a declaração e distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;
 - (xiv)** aprovar a nomeação e destituição dos auditores independentes, que deverão, necessariamente, ser registrados na CVM e realizar auditoria anual com revisão trimestral da Companhia;
 - (xv)** indicar as pessoas que representarão a Companhia nas Assembleias e reuniões das sociedades controladas ou coligadas, direta e/ou indiretamente, se houver;
 - (xvi)** deliberar sobre a celebração ou a alteração de contrato de qualquer espécie ou valor versando sobre quaisquer situações que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, configure uma transação com parte relacionada, conforme o caso;
 - (xvii)** deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
 - (xviii)** aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
 - (xix)** aprovar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

- (xx) aprovar a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- (xxi) examinar e avaliar eventuais oportunidades comerciais oferecidas à Companhia por seus acionistas e/ou administradores, voluntariamente ou por força da legislação, regulamentação aplicável ou disposição contratual, de modo a determinar o interesse e a viabilidade da sua exploração pela Companhia;
- (xxii) nomear e/ou destituir os membros de seus comitês de assessoramento;
- (xxiii) deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da Companhia decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias;
- (xxiv) deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas, ou de contratos de consórcios, ou entre acionistas ou entre consorciados de sociedades ou consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos e/ou contratos de acionistas e/ou consórcios que contemplem matérias desta natureza;
- (xxv) aprovar a renúncia ao direito de preferência da Companhia em aumento de capital social de sociedades controladas ou coligadas;
- (xxvi) aprovar a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- (xxvii) manifestar-se, de forma favorável ou contrária, a respeito de qualquer Oferta Pública de Aquisição (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considere pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e
- (xxviii) aprovar as atribuições da Auditoria Interna e o orçamento do Comitê de Auditoria.

Capítulo 5

DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social estabelecem:

- (i) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (iv) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (v) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- (vi) Observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta;
- (vii) Coordenar e participar de comitês permanentes ou temporários para os quais for indicado; e
- (viii) Incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia, sua manifestação contemplando:
 - (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à *“Política de Indicação e Avaliação de Administradores da Lupo S.A.”*; e
 - (b) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Capítulo 6

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei e o Estatuto:

- (i) Presidir as atividades a serem desenvolvidas pelos comitês de assessoramento do Conselho, conforme definido no Estatuto Social, sendo-lhe facultado fazer-se representar nas reuniões;

- (ii) Coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais diretores;
- (iii) Presidir as reuniões do Conselho;
- (iv) Organizar, em conjunto com o diretor-presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;
- (v) Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e demais partes interessadas;
- (vi) Assegurar a eficácia e observar o desempenho do Conselho; e
- (vii) Assegurar a eficácia do sistema de avaliação e acompanhamento da Companhia, do Conselho, de seus membros e do Diretor Presidente.

Capítulo 7

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 7 (sete) dias, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao Presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente, se houver, assumirá as funções durante a ausência ou impedimento temporário.

Art. 10 - As reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida sua gravação e desgravação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Único - O Conselho poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Art. 11 - O Conselho contará com um(a) secretário(a) com as seguintes atribuições:

- (i) organização da pauta das reuniões;
- (ii) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (iii) formalizar em ata as deliberações tomadas pelo Conselho.

Art. 12 - O Presidente do Conselho preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e os diretores-presidentes e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês especializados.

Parágrafo Primeiro - Caso dois conselheiros ou mais insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.

Parágrafo Segundo - A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela Companhia no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ciência da decisão do Presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o Presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

Parágrafo Terceiro - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Art. 13 - Verificado o *quórum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) Abertura da sessão;
- (ii) Prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- (iii) Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (iv) Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e

(v) Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Art. 14 - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de desempate.

Art. 15 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação dos membros presentes.

Parágrafo Único - No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 16 - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Estatuto Social da Companhia, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Capítulo 8

RELACIONAMENTO COM OUTROS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Art. 17 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da companhia.

Art. 18 - O Conselho se reunirá com o Conselho Fiscal, conforme a necessidade e o exigido em Lei, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 19 - O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Art. 20 - O Conselho se reunirá ao menos anualmente com um representante de cada um dos comitês de assessoramento do Conselho, a fim de discutir matérias afetas a cada um dos órgãos.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput, os membros do Conselho poderão requisitar, sempre que necessário e por intermédio de seu Presidente, informações e providências relacionadas aos assuntos de competência de cada Comitê.

Art. 21 – Compete ao Comitê de Governança e Ética, dentre outras atribuições estabelecidas em seu regimento, zelar e disseminar o comprometimento da Companhia por uma gestão pautada pelos pilares de governança corporativa, sustentabilidade e ética empresarial.

Art. 23 – Compete ao Comitê de Gestão e Assessoramento, dentre outras atribuições estabelecidas em seu regimento, avaliar e propor melhorias às políticas de desenvolvimento de pessoas, treinamento, remuneração, benefícios, incentivos e retenção de talentos.

Art. 23 – Compete ao Comitê de Finanças, dentre outras atribuições estabelecidas em seu regimento, acompanhar periodicamente as principais métricas financeiras e os indicadores de performance utilizados, monitorando o nível de risco de crédito, financeiro e de mercado da Companhia, reunindo-se periodicamente com a Diretoria e gestores da Companhia, com vistas a garantir a perenidade e sustentabilidade do negócio.

